

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 549**
de 17 de julho de 2020

Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a transferência de insumos materiais recebidos por doações da iniciativa privada, para a implantação de alojamentos provisórios, prioritariamente para a população em situação de rua.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária realizada em de 17 de julho de 2020, pelo aplicativo whatsapp, Grupo CMAS-REUNIÕES.

CONSIDERANDO a análise e deliberação deste colegiado sobre o termo de aceite do repasse do Recurso Estadual e a transferência de insumos materiais para implantação de alojamentos provisórios apresentado pela Gestão Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução - SEDS nº 17 de 19/06/2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a transferência de insumos materiais para a implantação de alojamento provisório prioritariamente para a população em situação de rua, dada as condições de vida e as menores possibilidades de enfrentamento às adversidades,

CONSIDERANDO que o repasse financeiro dar-se-á diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no exercício de 2020, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a abertura do PMASweb para registro do repasse financeiro emergencial da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, a ser depositado em conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Artigo 2º - Deliberar pela aprovação do Termo de Aceite da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS do repasse financeiro emergencial de recursos estaduais e a transferência de insumos materiais para a implantação de alojamento provisório prioritariamente para a população em situação de rua registrado na Ata da Reunião Extraordinária do CMAS de 17 de julho de 2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 17 de julho de 2020.

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FUMAS**ATO NORMATIVO Nº 81, de 14 de julho de 2020.**

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 700/2020;

CONSIDERANDO que, em 28 de janeiro de 2009, a FUMAS celebrou termo de permissão de uso com ROSELI DAS GRAÇAS DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BASTOS, tendo como objeto o uso – para fins de moradia - precário e remunerado, da área localizada na Rua do Bom Sucesso, nº 377, Jardim Fepasa, nesta cidade de Jundiaí;

CONSIDERANDO que, em setembro de 2010, sobreveio o encerramento da união estável/casamento dos permissionários e, desde então, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BASTOS abandonou o imóvel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II, do Ato Normativo nº 75, de 13 de junho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica REVOGADO parcialmente, apenas em face de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS BASTOS, o Termo de Permissão de Uso tendo como objeto o imóvel localizado na Rua do Bom Sucesso, nº 377, Jardim Fepasa, nesta cidade de Jundiaí, nos termos do art. 2º, inciso II, do Ato Normativo nº 75, de 13 de junho de 2019.
Artigo 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

PODER LEGISLATIVO**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 311**

Processo nº 80.034;

Termo Aditivo nº 3, assinado em 17/07/20;

Objeto: Serviços de telefonia de discagem direta a ramal;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;

Contratada: Algar Telecom S/A;

Valor total: R\$ 29.606,40;

Vigência: 12 meses;

Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 311, a partir de 30 de julho de 2020; 2) Os valores das tarifas constantes da cláusula nona ficam alteradas para: R\$ 0,00 (sem custo) referente à instalação, R\$ 0,00 (sem custo) referente à assinatura mensal, R\$ 0,03 (três centavos) de tarifação por minuto fixo local, R\$ 0,08 (oito centavos) de tarifação por minuto para fixo LDN, R\$ 0,23 (vinte e três centavos) de tarifação por minuto de VC1 móvel, R\$ 0,23 (vinte e três centavos) de tarifação por minuto de VC2 e também de VC3, com estimativa mensal de R\$ 2.467,20 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) e anual de R\$ 29.606,40 (vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).